



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 061/2018-SEGUP/PA
ADESÃO ARP Nº 018/2017 – DETRAN/ACRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0564/2016 – DETRAN-AC
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO Nº 2018/180243-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** E AS
EMPRESAS **AMAZON DOCUMENTOS E
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA** E
AGSOFT ALTA GESTÃO EM SOFTWARE LTDA, DA
FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrita no CNPJ nº.05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, representada neste ato por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2451614 - PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.517.342-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON DOCUMENTOS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.192.061/0001-11, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº 2959, Batista Campos CEP: 66.040-100 – Belém/PA, Telefone (91) 3226-4908 e-mail: esteines@amazoninf.com.br neste ato representada por sua Representante Legal, **Sr. JEFFERSON BRASIL DE ARAUJO**, portador da cédula de identidade nº 44045419, CPF/MF sob o nº. 582.521.189-68, e a empresa **AGSOFT ALTA GESTÃO EM SOFTWARE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.378/0001-70 com sede na Rua 01, Acampamento Tamboril, Lote 06, Parte A. Bairro: Vila Planalto, CEP: 70.801-010 Brasília – DF, Telefone: (61)3225-8000/ (61)3226-1190 e-mail: ricardo.siqueira@agsoft.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. MARIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA** portador da cédula de identidade nº 1353690, CPF: 168.186.441-04 doravante denominadas **CONTRATADAS**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do **Pregão Presencial nº 564/2016- DETRAN/AC, Processo n.º 2018/180243-SEGUP/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO

2.1. OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **empresa especializada em fornecer serviços de modernização, gestão e recuperação de documentos arquivados pela A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE III			
01	Serviço de gestão documental, captura, indexação, assinatura digital e processamento de conteúdo (OCR) de documentos.	Milheiro de imagem	2.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

3.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1.1. A empresa deverá fornecer os serviços solicitados, integralmente, em até 12 (doze) meses da data do recebimento da assinatura do contrato.

3.1.2. O objeto contratado será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações do Termo de Referência;

II - Definitivamente, em até sessenta (60) dias, após a conclusão dos serviços para verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas.

3.1.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.1.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder às correções, sem qualquer ônus para a SEGUP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.1.8. Não serão aceitas entregas sem o prévio agendamento entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA. Os custos gerados referentes a tentativas de entregas não agendadas previamente com esta Secretaria, serão por conta do fornecedor do material.

3.1.9. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a SEGUP, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, qualquer irregularidade ou divergência

2



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

com as especificações deste contrato, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

3.1.10. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos equipamentos, a contratada deverá comunicar tal fato a SEGUP, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta SEGUP aceita-lo ou não.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos e serviços contratados, o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme tabela de valores abaixo:

LOTE III					
01	Serviço de gestão documental, captura, indexação, assinatura digital e processamento de conteúdo (OCR) de documentos.	Milheiro de imagem	2.000	R\$ 150,00	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

21.101.06.182.1425.8264; 21.101.06.122.1297.8338; NATUREZA:339039; FONTE: 0101

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigido abertura de conta no referido Banco com critério de habilitação no certame. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares.

6.2. Fica desde já reservada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento.

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento dos produtos, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEGUP, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;



6.5. Para efeito de pagamento, a SEGUP procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

6.6. A SEGUP se reserva no direito de **recusar a efetivação do pagamento** se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos;

6.7. A SEGUP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONTRATADA:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;

7.1.2. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relativos aos seus funcionários, que decorram ou venham a decorrer, das peculiaridades do seguimento econômico ao qual está vinculado, além das obrigações assumidas neste contrato;

7.1.4. A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

7.1.5. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.7. Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura.

7.1.8. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos;

7.1.9. A contratada deverá assumir todas e quaisquer reclamações, e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a SEGUP por terceiros.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da SEGUP relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.2.3. Testar a funcionalidade dos equipamentos após a entrega pela Contratada;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

4



empregados da licitante vencedora;

7.2.7. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.2.8. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

8.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

8.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Na entrega do objeto fora do prazo estabelecido haverá multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

b) Caso não efetue a troca do objeto quando notificado, haverá o Impedimento de licitar com a SEGUP pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

c) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido implicará em multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Havendo um comportamento de modo inidôneo, a empresa será Impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

e) Se for constatada uma declaração falsa, a empresa será Impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

5



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

- f) Se for constatada a apresentação de documentação falsa, a empresa ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- g) Se a empresa cometer fraude fiscal, a mesma ficará Impedida de licitar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, além de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. O fato também será Comunicado ao Ministério Público.
- h) Caso haja a inexecução de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no presente Termo Contratual em que não se comine outra penalidade, haverá Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- i) Havendo inexecução total, a empresa ficará Impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- j) Havendo inexecução parcial do objeto, a empresa ficará impedida de licitar com a SEGUP pelo período de até 01 (um) ano, além de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- h) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEGUP poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.
- i) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEGUP ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- j) A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- k) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEGUP que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- l) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SEGUP, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.
- m) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus anexos, e nas demais cominações legais.
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e sua alteração.
- 9.2.** O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo nos limites do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado ou rescindido na ocorrência dos motivos especificados nos arts. 65, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

12.1. Este Termo Contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

12.2. As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, em Belém do Pará.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na devolução do Termo Contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.

Parágrafo Segundo – Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado esta SEGUP reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro – O Termo Contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a “Planilha de Custos e Formação de Preços”, constante da Instrução Normativa citada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

14.1. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como, a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa, nos termos da legislação em vigor;

14.2. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, desde que comunicadas à SEGUP, cuja manutenção do contrato deverá ser expressa, sem que cause qualquer



prejuízo à boa execução, e que a empresa sucessora possua os requisitos de habilitação exigidos inicialmente, para que possa dar continuidade ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II - Edital do Pregão Presencial nº **564/2016 - DETRAN/ACRE e seus anexos.**

III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMÁ – DO FORO:

Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 27 de agosto de 2018.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA
AGSOFT ALTA GESTÃO EM SOFTWARE LTDA

JEFFERSON BRASIL DE ARAÚJO
AMAZON DOCUMENTOS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
C.I: RG Nº
CPF/MF Nº

2. _____
NOME
C.I: RG Nº
CPF/MF Nº

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/343837 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Tucuruí - Pa

Destino: Golanésia do Pará/Breu Branco/Jacundá/Nova IPIXUNA/Itupiranga/Novo Repartimento/Marabá - Pa

Período: 14 a 28/08/2018 - 14,5 (quatorze e meia) diárias

Servidor:

SGT, PM, Emerson Luiz Nazaré da Gama - 57313481 - 3º SGT, PM, José do Carmo da Costa e Silva - 53745021

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 354483

PORTARIA Nº. 905 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Objetivo: Dar apoio à servidora que irá realizar conferência dos Bens Móveis existentes no Escritório Regional deste Instituto no referido município afim de que tal procedimento possa compor o Inventário Patrimonial

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/365349 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Marabá - Pa

Destino: São Félix do Xingu - Pa

Período: 29 a 31/08/2018 - 2,5 (duas e meia) diárias

Servidor:

Emmanuel Carrolo Sobrinho - 57200772 - Técnico em Gestão Agropecuária

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 354469

PORTARIA Nº. 906 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

CONSIDERANDO o processo nº.2018/259281 Memorando nº17/2018 -

GRCN-I/DGMUC/IDEFLOR-BIO

RESOLVE:

Art.1º - Alterar Período de viagem do servidor Rosinaldo Mota Jardim, matrícula nº 5927256, ocupante do cargo de Motorista, para o período de 27 a 29/06/2018, referente às diárias, conforme portaria nº657 de 15/06/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Thiago Valente Novaes

Protocolo: 354556

PORTARIA Nº. 915 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Objetivo: Executar montagem dos móveis de escritório que irão compor a base administrativa no Centro Comunitário de Gestão Integrada - CCGI na comunidade de Português e realizar ajustes necessários para o seu bom funcionamento deste centro

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/374817 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Santarém/Faro - Pa

Período: 03 a 14/09/2018 - 11,5 (onze e meia) diárias

Servidor:

5914637 - Jorge Augusto Salles Trindade - Secretário de Diretoria

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 354564

PORTARIA Nº. 857 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Objetivo: Garantir a integridade física dos servidores envolvidos nas atividades de Fiscalização Ambiental nos municípios de abrangência da Região Administrativa do Mosaico de Unidades de Conservação Lago de Tucuruí

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/343837 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Tucuruí - Pa

Destino: Golanésia do Pará/Breu Branco/Jacundá/Nova IPIXUNA/Itupiranga/Novo Repartimento/Marabá - Pa

Período: 14 a 28/08/2018 - 14,5 (quatorze e meia) diárias

Servidor:

CB, PM, Ana Camila da Cunha Gama - 57232684, CB, PM, Fernando da Silva e Silva - 57228061, CB, PM, Felipe Moacir Oliveira Sidônio - 57232846, CB, PM, José Ilvandro Fonseca de Lima - 5734436, CB, PM, Rafael Cardoso de Freitas - 42202151 e CB, PM, Valmir Vasconcelos da Silva - 57232732

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 354485

PORTARIA Nº. 854 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Objetivo: Realizar atividades de Fiscalização Ambiental nos municípios de abrangência da região administrativa do Mosaico Lago de Tucuruí

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/343823 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Tucuruí/Golanésia do Pará/Breu Branco/Jacundá/Nova IPIXUNA/Itupiranga/Novo Repartimento/Marabá - Pa

Período: 17 a 28/08/2018 - 11,5 (onze e meia) diárias

Servidor:

57191997 - David Oliveira Luz - Agente de Fiscalização / Engenheiro de Pesca - SEMAS

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 354477

PORTARIA Nº. 913 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Objetivo: Participar no Evento Abeta Summit 2018/XV Encontro Brasileiro de Ecoturismo de Aventura.

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/356980 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Belo Horizonte - MG

Período: 26 a 30/08/2018 - 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor:

57175460 - Júlio Cesar Meyer Junior - Gerente de UC

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 354517

TORNAR SEM EFEITO

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO, no uso de suas atribuições, torna sem efeito as publicações dos TERMOS DE CESSÃO DE USO publicadas no dia 27/08/2018 e que têm os seguintes números: 18/2018; 10/2018; 14/2018 e 12/2018, DOE nº 33687, págs. 34.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

Protocolo: 354604

PORTARIA Nº. 916 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

CONFORME o Art. 49,II, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Processos: 2018/382024

RESOLVE:

Remover a servidora Soraya Tatiana Macedo Alves, matrícula, 4186246 - Técnico em Gestão de Meio Ambiente, cedida para este Ideflor-Bio, da Diretoria de Gestão da Biodiversidade para a Diretoria de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação, a contar de 03/09/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 354537

DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE TERMOS DE

CESSÃO DE USO

O presidente do IDEFLOR-BIO, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores elencados na planilha a seguir, para atuarem na condição de fiscal dos respectivos TERMOS DE CESSÃO DE USO:

PROCESSO Nº	TERMO DE CESSÃO DE USO/Nº	CESSIONÁRIA	MUNICÍPIO	VIGÊNCIA
2018/287066	Nº 010/2018	COOPERATIVA MISTA AGROEXTRATIVISTA DO TAPAJÓS - COOMPLAS	SANTARÉM	03/08/2018 a 02/08/2020
2018/293024	Nº 014/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	03/08/2018 a 02/08/2019
2018/299222	Nº 018/2018	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BENEDITO ALVES BANDEIRA-APPRAB	ACARÁ	13/08/2018 a 12/08/2019

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

ORDENADOR

Protocolo: 354616

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 810/2018 - SAGA

BELÉM-PA, 23 DE AGOSTO DE 2018.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e...;

CONSIDERANDO: O Contrato nº 060/2018-SEGUP, celebrado com a empresa TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, oriundo do Processo nº 2018/191693, cujo objeto é a contratação de

empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores.

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE: Designar os servidores ROALDE GUALBERTO RIBEIRO NEVES FILHO, Matrícula nº: 5787360/3, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, Matrícula nº: 7006527/1, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal a contar de 14 de agosto de 2018.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 354458

ERRATA

PORTARIA Nº 811/2018-SAGA, DE 23.08.2018, DOE Nº 33.687 DE 27.08.2018.

Que concedeu 30 (trinta) dias de férias a servidora: VIRGÍNIA PINHEIRO DE FREITAS COSTA

Onde se lê: 01/10 a 30/10/2018

Leia-se: 03/10 a 01/11/2018

Protocolo: 354289

PORTARIA Nº 813/2018-SAGA, DE 24.08.2018, DOE Nº 33.687 DE 27.08.2018.

Que designa a servidora: ROSANGELA NAZARÉ LIMA MOUZINHO

Onde se lê: 01/10 a 30/10/2018

Leia-se: 03/10 a 01/11/2018

Protocolo: 354297

CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2018 - SEGUP.

EXERCÍCIO: 2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de modernização, gestão e recuperação de documentos arquivados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Valor Global: R\$ 300.000,00.

Data da Assinatura: 27/08/2018.

Vigência: 27/08/2018 à 26/08/2019.

Programação Orçamentária: 21.101.06.183.1425.8264; 21.101.06.122.1297.8338.

Documento de Despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Contratado: AMAZON NATUREZA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA e AGSOFT ALTA GESTÃO EM SOFTWARE LTDA.

Endereço: AMAZON - Com sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2959, Bairro: Umarizal. Cidade: Batista Campos - PA. CEP: 66.040-100. AGSOFT - Com sede na Rua 01, Acampamento Tamboil, Lote 06, Parte A, Bairro: Vila Planalto. Cidade: Brasília - DF. CEP: 70.801-010.

Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

Protocolo: 354453

DIÁRIA

PORTARIA Nº749 /2018-SAGA

OBJETIVO: com objetivo de cumprir escala regular de radiopatrulhamento aéreo no município e região

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém - Pará/Brasil

DESTINO: ALTAMIRA /PA

NOME	Nº	PERÍODO	DIÁRIAS
SILVIO SANDRO BARROS FELTOSA (TC BM)	5398967/1	17 à 24.07.2018	08(oito)A 07(sete)P
ARMANDO AUGUSTO C. DA SILVA BITTENCOURT (MAJ PM)	5755310/1	17 à 24.07.2018	08(oito)A 07(sete)P
DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES (TEN BM)	5561272	17 à 24.07.2018	08(oito)A 07(sete)P
TIGOR NAZARETH SILVA MATNI (SD BM)	57217738	17 à 24.07.2018	08(oito)A 07(sete)P

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

PORTARIA Nº 715 /2018 SAGA

OBJETIVO: a fim de cumprir escala de radiopatrulhamento aéreo no município e região

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: ALTAMIRA /PA